



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13874.000232/2004-62
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2202-01.032 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente JAIR ANTUNES DA COSTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA

Os valores recebidos de pessoa jurídica, como rendimentos do trabalho, são tributáveis, devendo o contribuinte informá-los em sua declaração de ajuste anual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

(Assinado Digitalmente)

Nelson Mallmann - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator

EDITADO EM: 24/03/2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, João Carlos Cassuli Junior, Antonio Lopo Martinez, Ewan Teles Aguiar, Pedro Anan Júnior e Nelson Mallmann. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

O Recorrente insurgiu-se contra o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 03, referente ao ano-calendário 2001, na qual efetuou-se a inclusão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas e o respectivo imposto de renda retido na fonte, resultando na apuração de uma diferença de R\$ 1.860,39 de imposto de renda suplementar, R\$ 1.395,29 de multa de ofício e R\$ 750,29 de juros de mora, calculados até 06/2004, totalizando R\$ 4.005,97 de crédito tributário.

Em sua impugnação (fls. 01 a 03), o contribuinte afirma que não agiu de má-fé e que não dispunha de todos os comprovantes de rendimentos recebidos, razão pela qual incorreu na omissão de rendimentos apurada.

Trouxe aos autos os documentos de fls. 11 a 22, para fins de instrução

A 6ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de São Paulo – DRJ/SPOII, ao examinar o pleito decidiu por unanimidade em negar provimento a impugnação, através do acórdão DRJ/SPOII nº 17-23.380, de 21 de fevereiro de 2008 (fls. 33/34), consubstanciado na seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA

FONTE - IRRF

Ano-calendário: 2001

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA

Os valores recebidos de pessoa jurídica, como rendimentos do trabalho, são tributáveis, devendo o contribuinte informá-los em sua declaração de ajuste anual, mesmo na ausência de entrega do comprovante de rendimentos, por parte do empregador.

Devidamente intimado em 27 de março de 2008, o recorrente apresenta tempestivamente recurso em 24 de abril de 2008, de fls. 44/45, onde reitera os argumentos da impugnação, reiterando que não agiu de má-fé.

Voto

Conselheiro Pedro Anan Junior Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade portanto deve ser conhecido.

Trata-se de lançamento de omissão de rendimentos recebidos por pessoa jurídica. Podemos verificar que o Recorrente não nega que houve a omissão de rendimentos, e que agiu de boa-fé, tendo declarado na DIRPF com base nas informações que mantinha e não com base no informe de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Como não há impugnação ao lançamento efetuado, a decisão proferida pela DRJ está adequada.

Neste sentido conheço do recurso e no mérito nego provimento.

(Assinado Digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator